

Parecer nº 7/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014792/2025-62

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN **Bosque da Gratidão** foi proposta nos imóveis Fazenda Jatobá e Cachoeira do Martinho, propriedade de Eletrofaria Administração de Imóveis Ltda., abrangendo a área de 10,2884 hectares. Está situada no município de Pará de Minas, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Centro Oeste.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art. 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

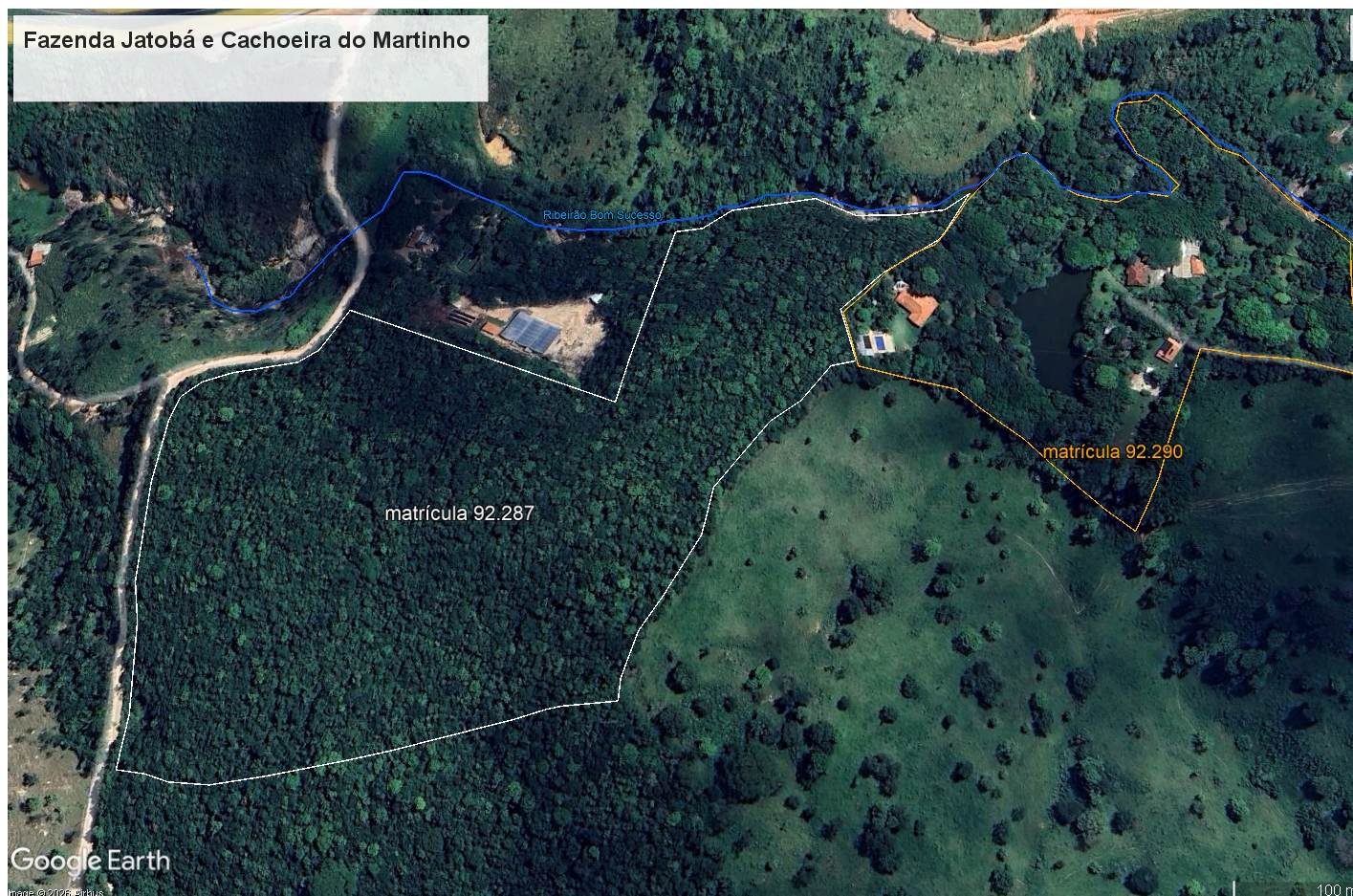
Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo predominante a fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Destaca-se a presença do ipê preto (*Zeyheria tuberculosa*), classificada como "vulnerável" na lista vermelha de espécies ameaçadas conforme Portaria MMA n.º 443/2014.

Foram observadas ainda as seguintes espécies da flora: Ipê amarelo, jacarandá canzil, jacarandá mineiro, mama-cadela, guatambú, aroeira do sertão, gonçalo alves, entre outras.

Quanto aos processo minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN:



CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em um fragmento florestal que compõe um fragmento maior estabelecendo conexões e corredores com outros remanescentes florestais, especialmente a sul e a oeste;

Considerando a presença de espécies da flora, inclusive, consideradas ameaçadas de extinção;

Considerando ainda que a área apresenta aspectos relevantes para criação de uma RPPN.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Bosque da Gratidão.

É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026 .



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140016430** e o código CRC **F72510A2**.